



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 003/2022, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 18 de abril de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Sistema de Remuneração e Valorização dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Colatina/ES, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências.”

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 18/04/2022.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Sistema de Remuneração e Valorização dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Colatina/ES, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências.

Importante mencionar que é de competência do Município instituir, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas conforme preceitua o art. 35 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, a Lei Orgânica leciona que:

Artigo 77 A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou omissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal, as Leis que:

I - Fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II - Disponham sobre:

- a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;
- b) Servidores públicos do Município, regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal.

DIANTE DO EXPOSTO, observa-se que a matéria é de interesse do serviço público municipal, bem como atende os requisitos de regular tramitação e de legalidade da proposta, assim esta comissão é pela **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 003/2022**.

Sala das comissões, 26 de abril de 2022.


OLMIR FERNANDO DE A. CASTIGLIONI
PRESIDENTE


KECIA N. BASSETTI GREGORIO
VICE-PRESIDENTE


FELIPPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (27) 3722 3444 www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320032003800320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.